

### Datado de 08 de abril de 2025

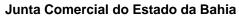
Entre, de um lado,

VIP BONINAL II - LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA

De outro lado,

SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO







### Índice

1	32	43	44	45	46	57	58	69	710	711	912
	913	1014	1115	1116	1317	1418	1419	1520	1521	1622	1723
	18										

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- (1) VIP BONINAL II - LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Seabra, Estado da Bahia, na Rodovia BA 846, s/n, CEP 46.900-000, inscrita no CNPJ/ME sob 48.228.367/0001-93, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCEB sob o NIRE nº 29205457554, neste ato representada por seus administradores, os Srs. David Barmak, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH n. 02880652860-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 107.034.327-70, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, e Luiz Guilherme Guadagnini Baldner, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 03775295647- DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 110.945.077-09, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, doravante denominada "CONSORCIADA LÍDER"; e
- (2) SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Iramaia, no Estado da Bahia, na Rodovia 131, s/n, Fazenda Arueira, Zona Rural, Distrito Novo Acre, CEP 46770-000, inscrita no CNPJ/ME sob 46.698.281/0001-07, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCEB sob o NIRE nº 29205307137, neste ato representada por seus administradores, os Srs. David Barmak, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 02880652860-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 107.034.327-70, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, e Luiz Guilherme Guadagnini Baldner, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 03775295647-DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 110.945.077-09, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, doravante denominada "CONSORCIADA RAVI".

CONSORCIADA LÍDER e CONSORCIADA RAVI em conjunto denominadas "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte".

# Junta Comercial do Estado da Bahia

17/04/2025



Certifico o Registro sob o nº 29500090194 em 17/04/2025 Protocolo 258893400 de 11/04/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG FEIRA DE SANTANA NIRE 29500090194

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 232813292832474

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- (A) CONSIDERANDO QUE a Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022 ("LEI 14.300/2022") instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do SCEE permitindo que, por meio da modalidade de compensação geração compartilhada, consumidores reunidos em consórcio dividam entre si, na proporção que livremente pactuarem, o excedente de energia elétrica por eles produzido oriundo de uma ou mais usinas de microgeração ou minigeração de energia elétrica;
- (B) CONSIDERANDO QUE as CONSORCIADAS s\u00e30 empresas ou pessoas f\u00edsicas que desejam participar do SCEE em usinas de energia renov\u00e1vel; e
- (C) CONSIDERANDO QUE as CONSORCIADAS obtiveram as suas respectivas autorizações para constituição do presente consórcio, abaixo definido.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente "Instrumento Particular de Constituição de Consórcio" ("**INSTRUMENTO**"), nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("**LSA**") e artigo 1º, inciso III, da **LEI 14.300/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

# 1 Definições

- 1.1 As palavras ou expressões abaixo, conforme utilizadas no presente INSTRUMENTO, têm os seguintes significados:
  - "ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
  - "CONSÓRCIO" significa a estrutura formalmente criada através do presente INSTRUMENTO para a geração e o aproveitamento da energia gerada por meio do SGD.
  - "CONSORCIADA" significa cada parte integrante do CONSÓRCIO.
  - "CONSORCIADAS" significa o plural de CONSORCIADA.
  - "CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO FUTURA" significam os créditos de Energia Elétrica gerados pelas CONSORCIADAS e não consumidos pelas Unidades Consumidoras que podem utilizar para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, observadas as restrições da regulamentação aplicável.
  - "DISTRIBUIDORA DE ENERGIA" significa o agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área em que o SGD estiver situado.
  - "DESENVOLVEDOR" significa o terceiro proprietário ou titular dos direitos de posse do SGD responsável por formalizar junto ao CONSÓRCIO contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso e que poderá ou não ser responsável pelos serviços de operação de manutenção do SGD. O termo também abrangerá eventual terceiro prestador dos serviços de operação de manutenção do SGD quando esses serviços forem prestados por empresa diversa daquela proprietária ou detentora dos direitos de posse sobre o SGD;
  - "GOLDEN SHARE" significa a característica exclusiva da PARTICIPAÇÃO da LÍDER no CONSÓRCIO, a qual confere direitos particulares e especiais que asseguram preservação pela LÍDER, em qualquer caso, da maioria absoluta de votos nas deliberações.
  - "INSTRUMENTO" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio. "LEI 14.300/2022" possui o significado atribuído nos Considerandos deste INSTRUMENTO. "LSA" possui o significado atribuído no preâmbulo deste INSTRUMENTO. "PARTE" possui o significado atribuído no preâmbulo deste INSTRUMENTO.
  - "PARTICIPAÇÃO" significa a mera qualidade de CONSORCIADA em relação ao CONSÓRCIO, que se dará após a formalização da assinatura e registro do TERMO, não guardando relação com o PLANO escolhido, com o VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, tampouco com a quantidade de energia gerada pelo SGD a que estiver vinculada, que será compensada nas contas de consumo da UNIDADE CONSUMIDORA da CONSORCIADA instalada na área de concessão da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.







"PLANO" significa a modalidade de adesão ao CONSÓRCIO escolhida CONSORCIADA por ocasião da celebração do Termo de Adesão ao CONSÓRCIO.

"REN 1059/2023" significa a Resolução Normativa nº 1059 da ANEEL, de 07 de fevereiro de

"SCEE" significa o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

"SGD" significa sistema de geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis que será conectado na rede de distribuição de energia local da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA visando à injeção dessa energia na rede de distribuição e o acesso das CONSORCIADAS ao SCEE previsto pela LEI 14.300/2022 e pela Resolução nº 1.059/2023 da ANEEL. O termo SGD sempre que mencionado neste INSTRUMENTO abrangerá todos os bens que compõem suas instalações até o ponto de conexão na rede da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, podendo ser apenas um ou mais a ser(em) gerido(s) pelo CONSÓRCIO.

"TERMO" significa o termo de adesão ao consórcio a ser firmado pelas CONSORCIADAS para adesão ao CONSÓRCIO.

"TUSD" significa a "Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição", cobrada pela Distribuidora Local, correspondente ao valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso ou sobre a demanda desse sistema.

"UNIDADE CONSUMIDORA" significa as instalações das CONSORCIADAS localizadas na área de concessão da DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, onde será compensado o excedente de energia elétrica oriundo do SGD.

"VALOR DA CONTRIBUIÇÃO" significa o pagamento realizado pelas CONSORCIADAS, em razão da adesão ao CONSÓRCIO, com a finalidade de cobrir as despesas gerais do CONSÓRCIO, dentre as quais, mas sem se limitar, a locação do SGD a que estiver vinculada, conforme contrato de locação firmado entre **DESENVOLVEDOR** e **CONSÓRCIO**.

#### 2 Interpretação

- 2.1 Termos em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos ao longo deste INSTRUMENTO. Todas as referências contidas neste INSTRUMENTO a quaisquer outros instrumentos ou documentos significam uma referência a eles, tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.
- 2.2 Aplica-se a este INSTRUMENTO as seguintes regras de interpretação: (a) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste INSTRUMENTO; (b) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas; (c) as referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos do presente INSTRUMENTO; e (d) todas as referências às CONSORCIADAS, incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários.

### 3 Denominação

3.1 O CONSÓRCIO será denominado Consórcio TG Feira de Santana ("CONSÓRCIO") e será regido pelas disposições deste instrumento contratual, pela LEI 14.300/2022 e, no que couber, pelos artigos 278 e seguintes da LSA.





#### 4 Sede

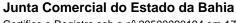
4.1 O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães Júnior, nº 560, Centro, CEP 44001-360.

### 5 **Objeto Social**

- 5.1 O objeto social do CONSÓRCIO é viabilizar, por meio da locação de usinas de energia renovável, a participação de seus consorciados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos do art. 1º, incisos III e X, da LEI nº 14.300/2022, atuando em todos os procedimentos administrativos e regulatórios necessários, incluindo, entre suas atividades, o aluguel de equipamentos e estruturas destinadas à geração de energia elétrica, classificados como máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 5.2 Para execução do objeto acima estabelecido, o CONSÓRCIO ou a LÍDER representando o CONSÓRCIO celebrarão com o DESENVOLVEDOR contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso de SGD que seja capaz de gerar energia elétrica destinada ao consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS das CONSORCIADAS que estejam localizadas na mesma área de concessão da distribuidora de energia onde estiverem instalados os SGD, de modo a permitir a compensação da energia elétrica gerada pelos SGD nas contas de consumo de energia elétrica das UNIDADES CONSUMIDORAS das CONSORCIADAS e proporções indicadas em seus respectivos TERMOS.
- 5.3 Os serviços de operação de manutenção dos SGD que serão locados, arrendados ou cedidos ao CONSÓRCIO nos termos da cláusula 5.2, bem como quaisquer questões ambientais direta ou indiretamente relacionadas aos SGD são de responsabilidade do CONSÓRCIO, que poderá contratar diretamente do DESENVOLVEDOR ou de terceiros, conforme o estabelecido nos instrumentos contratuais próprios.
- 5.4 As CONSORCIADAS estão cientes que o(s) DESENVOLVEDOR(ES) eleito(s) para disponibilização dos SGD e/ou dos serviços de operação de manutenção dos SGD poderá(ão) pertencer ao mesmo grupo econômico da LÍDER, anuindo expressamente com tal situação e confirmando que não há ou haverá conflito de interesses entre estes ou entre a LÍDER e as CONSORCIADAS, como resultado dessa situação, que fica desde logo aprovada pelas CONSORCIADAS.
- 6 Prazo de Duração
- 6.1 O CONSÓRCIO irá vigorar por tempo indeterminado, enquanto durar o SGD.

### 7 Participação no Consórcio

- 7.1 O CONSÓRCIO é constituído por 10.000 (dez mil) cotas, sem valor patrimonial, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CONSÓRCIO, as quais serão divididas da seguinte forma: 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) cotas, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das cotas de emissão do CONSÓRCIO, são de titularidade da LÍDER e 01 (uma) cota, representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das cotas de emissão do CONSÓRCIO, é de titularidade da CONSORCIADA RAVI.
  - 7.1.1 A PARTICIPAÇÃO de cada uma das futuras CONSORCIADAS será fixa e igualitária, limitada a 01 (uma) cota por CONSORCIADA, representativa de 0,01







% (zero vírgula zero um por cento), independente do percentual de energia elétrica que será compensado em seu favor.

- A PARTICIPAÇÃO das CONSORCIADAS não guardará relação com o PLANO 7.1.2 escolhido, VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ou quantidade de energia gerada pela SGD a que estiver vinculada a CONSORCIADA, a qual será compensada nas contas de consumo da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA, exclusivamente de acordo com as regras estipuladas no PLANO escolhido pela CONSORCIADA.
- 7.1.3 O volume de energia a ser compensada na fatura de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA da CONSORCIADA será estabelecido no TERMO, podendo sofrer variações a depender da mudança dos critérios de contribuição a pedido da CONSORCIADA, observado o item 7, ou a depender das variações mensais na geração pelo SGD a que a CONSORCIADA estiver vinculada, sendo a alocação de energia sempre de responsabilidade da LÍDER.
- A PARTICIPAÇÃO da LÍDER é estabelecida por critério próprio, à qual não se 7.1.4 aplica o critério estipulado para PARTICIPAÇÃO das CONSORCIADAS, considerando o seu papel de gestora e administradora do CONSÓRCIO na viabilização do projeto de geração distribuída e alocação de parcela dos SGD aos CONSORCIADOS.
- Após a constituição do CONSÓRCIO, a LÍDER irá ceder parte de sua 7.1.5 PARTICIPAÇÃO às novas CONSORCIADAS, respeitando o limite de cotas estabelecido no item 6.1.1, independente da energia alocada à CONSORCIADA.
- A LÍDER, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais 7.1.6 CONSORCIADAS, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas CONSORCIADAS no CONSÓRCIO, mediante celebração pela CONSORCIADA ingressante de TERMO.
- 7.2 A PARTICIPAÇÃO das CONSORCIADAS não pode ser transferida para terceiros.
- 7.3 Para fins de contabilização dos direitos de voto em qualquer deliberação do CONSÓRCIO, cada CONSORCIADA terá direito a apenas 01 (um) voto e a LÍDER contará com uma GOLDEN SHARE, o que resulta em maioria absoluta de votos em qualquer hipótese por parte da LÍDER, podendo esta aprovar isoladamente e vetar isoladamente quaisquer deliberações referentes ao CONSÓRCIO.
  - A eventual majoração ou diminuição no VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ou 7.3.1 quantidade de energia gerada pelo SGD a que a CONSORCIADA estiver vinculada, a qual será compensada nas contas de consumo da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA, não resultará, em hipótese alguma, na alteração do seu direito de voto.
  - 7.3.2 O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, no qual estão incluídos os custos e as despesas do CONSÓRCIO, as quais serão segregadas por SGD e devidas pelas CONSORCIADAS, conforme o SGD que estiverem vinculadas, será calculado proporcionalmente com base nos critérios de contribuição definidos pela LÍDER no TERMO bem como características do PLANO contratado.
  - 7.3.3 A PARTICIPAÇÃO igualitária das CONSORCIADAS, prevista no item 7.1.1., não implica em proibição à fixação do VALOR DA CONTRIBUIÇÃO diferente para cada CONSORCIADA, que será fixado na forma do item 7.3.2, e em cada TERMO.







- Este CONSÓRCIO não será constituído para fins de prestação de serviços ou fornecimento 7.4 de energia elétrica para as CONSORCIADAS ou Terceiros, mas, tão somente, para implementação do SCEE previsto na REN 1059 e na LEI 14.300/2022, especialmente a geração compartilhada de energia elétrica, não sendo aplicado neste CONSÓRCIO a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais regras relacionadas ao fornecimento de energia elétrica por concessionárias de serviço público.
- 7.5 O CONSÓRCIO não auferirá receita a ser partilhada entre as CONSORCIADAS.

### 8 Alteração Superveniente dos Critérios de Contribuição Individual

- 8.1 Caso esteja configurada a hipótese do item 7.1.3, a LÍDER poderá revisar o VALOR DA CONTRIBUIÇÃO de cada CONSORCIADA, devendo ser observadas as seguintes condições: (a) revisão não é obrigatória e somente ocorrerá caso a LÍDER a julgue conveniente; (b) as condições da revisão serão avaliadas e negociadas individualmente, de acordo com condições de contribuição específicas de cada CONSORCIADA.
- 8.2 A revisão realizada pela LÍDER para determinada CONSORCIADA não detém caráter vinculante, tampouco estabelece qualquer parâmetro ou regra que deverá ser observada para revisões ulteriores aplicáveis para a mesma CONSORCIADA ou para outras.
- 8.3 Independentemente dos critérios de contribuição estabelecidos com cada CONSORCIADA, a economia garantida à cada uma delas obedecerá ao percentual mínimo fixado no TERMO aplicado sobre a energia efetivamente compensada pelo excedente de energia elétrica dos SGDs.

#### 9 Termo de Adesão

- A adesão ao CONSÓRCIO se dará por meio de assinatura do TERMO pela 9.1 CONSORCIADA, indicando ao menos (a) qualificação e endereço completo da CONSORCIADA; (b) qualificação do representante legal da CONSORCIADA, caso haja; (c) UNIDADE CONSUMIDORA participante do SCEE; (d) consumo médio da UNIDADE CONSUMIDORA da CONSORCIADA nos últimos meses; (e) percentual de participação estimado da CONSORCIADA no(s) SGD(s) a que estiver vinculada; (g) PLANO de adesão escolhido pela CONSORCIADA no SGD, conforme opções sugeridas pela LÍDER, que possui a prerrogativa de decidir o formato do plano de adesão.
- 9.2 Independentemente de disposição expressa, a assinatura do TERMO implica solidariedade entre as CONSORCIADAS apenas em relação às obrigações regulatórias assumidas no CONSÓRCIO e no SGD específico perante a ANEEL e DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, conforme REN 1059 e LEI 14.300/2022. Em nenhuma hipótese uma CONSORCIADA será responsável por eventual inadimplência de outra CONSORCIADA.
- 9.3 No caso de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, relativa ao SGD e/ou ao CONSÓRCIO, a LÍDER assumirá a responsabilidade e os custos integrais para representação dos interesses do CONSÓRCIO em juízo. O CONSÓRCIO apresentará perante o juízo competente a procuração outorgada pela CONSORCIADA, requerendo, quando cabível, sua exclusão da lide.
- 9.4 Para execução do disposto no item 9.3 acima, a CONSORCIADA deverá informar imediatamente à LÍDER quando notificada de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, fornecendo cópia dos documentos relevantes para que o CONSÓRCIO se apresente perante o juízo competente. Caso, ainda assim, a inclusão do CONSÓRCIO no







polo passivo não seja admitida, tanto o **CONSÓRCIO**, como a **LÍDER** prestarão toda a assistência necessária à **CONSORCIADA** até o trânsito em julgado da lide em questão, incluindo a indicação de advogados, o fornecimento de documentos e dos argumentos para fortalecer as teses da **CONSORCIADA**, bem com todos os custos decorrentes do processo.

9.5 O TERMO assinado constituirá Título Executivo Extrajudicial para todos os fins de direito.

### 10 Administração e Representação do Consórcio

- 10.1 No momento da adesão, todas as CONSORCIADAS outorgarão procuração à LÍDER, acima qualificada, que será responsável pela administração e representação do CONSÓRCIO. A LÍDER terá poderes gerais e amplos para administrar e representar o CONSÓRCIO perante terceiros, incluindo quaisquer entidades públicas e privadas, no âmbito judicial e extrajudicial, podendo praticar, em nome do CONSÓRCIO, todos os atos necessários ou convenientes para a execução do objeto deste CONSÓRCIO, inclusive a celebração de contratos, instrumentos e documentos, bem como a nomeação de procuradores, sendo-lhe vedado apenas a prática de atividades estranhas ao interesse social ou em desconformidade com as deliberações das CONSORCIADAS. A LÍDER designada neste ato, terá mandato por prazo indeterminado, está dispensada de prestar qualquer tipo de caução em garantia de sua gestão e declara, para os devidos fins, não estar impedida de exercer a administração da sociedades ou qualquer atividade mercantil, por lei especial, norma constitucional ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- Fica expressamente vedado, sendo ineficazes e inoperantes com relação ao CONSÓRCIO e suas CONSORCIADAS, os atos da LÍDER, seus representantes ou procuradores, que utilizarem o nome do CONSÓRCIO ou o envolvam em negócios ou operações estranhos ao seu interesse social e que resultem na oneração, abono, endosso, aval, fiança ou que impliquem em responsabilidade para o CONSÓRCIO e/ou suas CONSORCIADAS em favor de terceiros, ficando aquele que praticar tais atos individualmente responsável pela reparação dos danos gerados.
- 10.3 Não será considerado estranho ao objeto deste CONSÓRCIO qualquer ato da LÍDER, seus representantes ou procuradores, realizado com a finalidade de discutir a legitimidade, afastar ou reduzir tributação indevida que venha a recair sobre as operações com energia elétrica realizadas no SCEE, seja pela via administrativa ou judicial.
- 10.4 As CONSORCIADAS reconhecem que não poderá haver a destituição, remoção ou substituição da LÍDER designada como a administradora do CONSÓRCIO, salvo com aprovação desta e da CONSORCIADA detentora da participação do tipo Golden Share. Para fins desta Cláusula, considera-se suficiente o consentimento conjunto da LÍDER e da detentora da Golden Share para viabilizar sua substituição por outra CONSORCIADA ou terceiro, sendo desnecessária a aprovação ou anuência das demais CONSORCIADAS.
- 10.5 Caso a LÍDER manifeste expressamente seu desejo de deixar a função de administradora do CONSÓRCIO, poderá indicar outra CONSORCIADA ou terceiro para substituí-la, desde que atenda aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à titularidade da Golden Share. A substituição será formalizada por termo aditivo ao presente







**INSTRUMENTO**, arquivado na Junta Comercial competente, sendo a nova **LÍDER** investida com todos os poderes e responsabilidades previstos neste **INSTRUMENTO**.

- 10.6 As CONSORCIADAS, ao aderirem ao CONSÓRCIO, e em conformidade com o art. 684 do Código Civil, outorgam mandato à LÍDER, de forma irrevogável e irretratável, conferindolhe os poderes de representação previstos neste capítulo, para a prática de todos os atos que sejam e/ou que se façam necessários para a consecução do objeto deste CONSÓRCIO, incluindo: (a) poderes gerais necessários para que a LÍDER as represente em todo e qualquer assunto relacionado às atividades do CONSÓRCIO, os quais advém da sua função de administradora, representante e LÍDER do CONSÓRCIO, incluindo, mas não se limitando, à representação das CONSORCIADAS perante terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, ONS, EPE, MME, Poder Judiciário e Governo do Estado e suas secretarias e procuradorias, e distribuidora de energia elétrica na qual as CONSORCIADAS e/ou o SGD será conectado; (b) poderes especiais para a assinatura de qualquer alteração no documento de instrumento de constituição do CONSÓRCIO, tais como atos de ingresso e saída das CONSORCIADAS, extinção do CONSÓRCIO e outras deliberações porventura necessárias; (c) poderes especiais para a tomada de todas as medidas necessárias e para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o CONSÓRCIO preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento do SGD, inclusive àquelas referentes a admissão e exclusão de CONSORCIADA em qualquer hipótese, incluindo, mas não se limitando, ao caso de inadimplemento no pagamento do valor de sua respectiva contribuição ao CONSÓRCIO e demais violações às disposições e regras do CONSÓRCIO; (d) poderes especiais para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou ao SGD e/ou à sua condição de CONSORCIADA; e (e) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do SGD e do CONSÓRCIO.
- 10.7 Em virtude das disposições deste capítulo e observados os termos e limitações ora estabelecidos, as CONSORCIADAS reconhecem que a assinatura do(s) representante(s) legal(is) nomeado(s) pela LÍDER em nome do CONSÓRCIO vinculará todas as CONSORCIADAS, para todos os fins de direito.
- 10.8 A LÍDER terá direito ao recebimento de remuneração pelo exercício da condição de líder do CONSÓRCIO nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão a ser firmado entre CONSÓRCIO e LÍDER.

### 11 Personalidade Jurídica e Solidariedade

11.1 Observado o disposto pela legislação vigente, o presente CONSÓRCIO não possuí personalidade jurídica própria e distinta daquelas das PARTES que o constituem, tampouco apresenta características de sociedade civil ou comercial, devendo ser entendido como uma simples comunhão de interesses e responsabilidades para o exercício da atividade prevista em seu objeto. As CONSORCIADAS serão solidariamente responsáveis pelas obrigações regulatórias assumidas pelo CONSÓRCIO perante a ANEEL e a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA competente pela área de distribuição em que estiver situado o SGD, conforme o previsto pela LEI 14.300/2022 e pela REN 1059. Em nenhuma hipótese as CONSORCIADAS serão responsáveis por atos praticados individualmente pelas demais CONSORCIADAS ou que sejam estranhos ao objeto do CONSÓRCIO.

# Junta Comercial do Estado da Bahia

17/04/2025



Nome da empresa CONSORCIO TG FEIRA DE SANTANA NIRE 29500090194

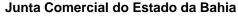
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 232813292832474

### 12 Obrigações das CONSORCIADAS

- **12.1** São obrigações e responsabilidades das **CONSORCIADAS** além daquelas estabelecidas por lei:
  - (i) Realizar o pagamento do VALOR DA CONTRIBUIÇÃO;
  - (ii) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela LÍDER;
  - (iii) Responsabilizar-se pelas obrigações, ações ou omissões próprias de sua atividade, incluindo, mas não se limitando àquelas de natureza cível, trabalhista ou tributária, declarando, ainda, a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados e prepostos e o CONSÓRCIO, bem como comprometer-se a requerer a exclusão do CONSÓRCIO ou das demais CONSORCIADAS, incluindo, sem limitação, a LÍDER, em caso de quaisquer medidas, judicial ou administrativa que as incluam no polo passivo de eventual demanda, devendo suportar, em qualquer caso, as custas e despesas necessárias ao patrocínio destas, incluindo, mas não se limitando às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, sendo que, em caso de dano ou prejuízo suportados indevidamente, a CONSORCIADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação devidamente instruída com tais comprovantes, comprometer-se-á a restituir todos os valores despendidos pelo CONSÓRCIO ou demais CONSORCIADAS, sob pena de responder regressivamente;
  - (iv) Transferir a titularidade da unidade consumidora que aderir ao SCEE para o CONSÓRCIO.
  - (v) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO acerca de toda e qualquer comunicação, notificação ou semelhantes que venha a tomar conhecimento e que esteja relacionada às atividades do CONSÓRCIO; e
  - (vi) Abster-se de utilizar do nome, marca, logotipo ou logomarca de qualquer outra CONSORCIADA, da LÍDER ou do CONSÓRCIO, salvo mediante expressa autorização destes por escrito.

# 13 Declarações das CONSORCIADAS

- 13.1 Cada CONSORCIADA acorda e declara, de forma irrevogável e irretratável, que:
  - (i) Se pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou de seus respectivos países de origem. Possui poder e capacidade para conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos;
  - (ii) Possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este INSTRUMENTO bem como cumprir com as obrigações e compromissos nele estabelecidos. A celebração e o cumprimento deste INSTRUMENTO foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração. Este INSTRUMENTO foi devidamente celebrado e constitui obrigação válida, vinculante e exequível em relação à CONSORCIADA declarante de acordo com seus respectivos termos e condições. Não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra a CONSORCIADA declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será







- capaz de interferir na capacidade da **CONSORCIADA** declarante cumprir com suas obrigações decorrentes deste **INSTRUMENTO**;
- (iii) O cumprimento das obrigações previstas no INSTRUMENTO, pela CONSORCIADA não: (i) exigirá qualquer autorização de qualquer autoridade governamental, e/ou (ii) resultará em violação, conflito ou inadimplemento de qualquer acordo, contrato ou norma legal ou administrativa, incluindo, sem limitação, o respectivo documento constitutivo, a que a CONSORCIADA declarante esteja sujeita;
- (iv) O CONSÓRCIO não terá a finalidade de prestação de serviços às CONSORCIADAS ou à terceiros estranhos ao CONSÓRCIO:
- (v) O CONSÓRCIO não é extensível à titularidade do DESENVOLVEDOR, SGD e respectivos bens, móveis ou imóveis, que as integram e/ou estão a elas relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos e acessórios que compõem o SGD. As CONSORCIADAS não poderão, em qualquer hipótese, reclamar a propriedade e/ou a posse de qualquer dos bens que compõe o SGD
- (vi) Qualquer vantagem ou economia financeira decorrente de ato do CONSÓRCIO ou da LÍDER, seus representantes ou procuradores, realizado com a finalidade de discutir a legitimidade, afastar ou reduzir tributação indevida que venha a recair sobre as operações com energia elétrica realizadas no SCEE, seja pela via administrativa ou judicial, será integralmente revertida para o CONSÓRCIO, independente das contribuições individuais e será revertida em benefício das atividades consorciais e destinada livremente para pagamento de eventuais obrigações do CONSÓRCIO. Para fins desta declaração, considera-se "vantagem" ou "economia financeira" qualquer redução de custos, aumento de receitas ou qualquer outro benefício econômico.

### 14 Das Obrigações e Responsabilidades da Líder

- 14.1 São obrigações e responsabilidades da LÍDER, além daquelas estabelecidas por lei:
  - (i) Representar o CONSÓRCIO e as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses das CONSORCIADAS em temas relacionados às atividades do CONSÓRCIO:
  - (ii) Providenciar a abertura de conta bancária em nome do CONSÓRCIO e responsabilizar-se pela sua gestão enquanto ocupar o cargo de LÍDER do CONSÓRCIO, assegurando que todos os pagamentos em nome do CONSÓRCIO sejam realizados de forma adequada e compatível com os fundos existentes na referida conta bancária e cobrando o pagamento das contribuições mensais devidas por cada CONSORCIADA, inclusive com a adoção das medidas cabíveis nos casos de inadimplemento; e
  - (iii) Assegurar o funcionamento e manutenção do CONSÓRCIO em plena conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, durante toda a sua vigência e observados os termos e condições deste INSTRUMENTO, cabendo ao LÍDER decidir a melhor forma de gestão dos ativos de energia para o atendimento das suas obrigações e benefícios das CONSORCIADAS, incluindo a substituição e/ou exclusão de SGD de acordo com o seu planejamento estratégico e modelo de negócio.



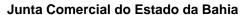




Nos casos em que as despesas mensais do CONSÓRCIO forem superiores à sua (iv) arrecadação, por meio do VALOR DA CONTRIBUIÇÃO pago pelas CONSORCIADAS, a LÍDER ficará responsável pelo aporte dos valores indispensáveis a fazer frente a essas despesas, sem qualquer prejuízo às CONSORCIADAS.

#### 15 Coleta de Contribuição, Pagamento e Inadimplemento

- 15.1 A coleta do VALOR DA CONTRIBUIÇÃO, a ser pago pela CONSORCIADA, será realizada pela LÍDER por meio de débito automático em conta corrente devidamente autorizado pela CONSORCIADA ou, caso aplicável, envio de Boleto Bancário à CONSORCIADA e/ou sua representante legal ou terceira pessoa indicada para pagamento contraordem, por e-mail ou outro meio eletrônico e qualquer outro meio de pagamento disponível, conforme estabelecido no TERMO.
- 15.2 A modalidade de pagamento por meio de débito automático será prestigiada em detrimento do pagamento mediante boleto bancário, podendo ser garantido à CONSORCIADA um benefício percentual fixo superior sobre o volume de energia creditada na fatura apresentada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA quando comparado ao faturamento por meio de Boleto Bancário, conforme previsto no TERMO.
- 15.3 Em caso de coleta por meio de débito automático em conta corrente, as CONSORCIADAS desde logo manifestam ciência sobre: (i) a necessidade de confirmar a autorização para realização de débito automático em sua conta corrente por meio dos canais de atendimento do respectivo Banco; (ii) o fato de a não ocorrência da confirmação impossibilitar a realização do débito em conta corrente; (iii) o fato de o Banco não ser responsável pela falta de informação às CONSORCIADAS, tampouco pelos débitos não realizados, que possam ocasionar a paralisação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO; e (iv) eventual saldo insuficiente na conta corrente ou conta poupança para o débito do valor devido implicará no cancelamento do agendamento e inadimplência da CONSORCIADA, nos termos de cada Termo de Adesão.
- 15.4 O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO pago por cada CONSORCIADA será utilizado para pagamento das despesas mensais correntes, incluindo, mas não se limitando ao pagamento pela Cessão de Uso do SGD a que a CONSORCIADA estiver vinculada, dos custos associados ao SGD, incluindo, mas não se limitando à manutenção dos equipamentos, além de taxas e despesas junto à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.
- 15.5 O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da CONSORCIADA que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, gerará à LÍDER o direito de excluir a CONSORCIADA inadimplente do CONSÓRCIO em nome das demais CONSORCIADAS, mediante o envio de simples comunicação escrita destinada à CONSORCIADA inadimplente, podendo, nos termos da Procuração, adotar todas as medidas necessárias junto à DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para a exclusão da unidade consumidora, cessação da compensação da energia elétrica e transferência de volta da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA. Caso, por qualquer razão alheia à LÍDER, a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA impeça a transferência de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA à CONSORCIADA, incluindo, mas sem se limitar, a hipótese prevista no artigo 346, § 2º da REN ANEEL 1.000/2021, a LÍDER poderá, sem que isso resulte em ônus ou responsabilidades, requerer junto a DISTRIBUIDORA DE ENERGIA o encerramento definitivo da referida UNIDADE CONSUMIDORA.



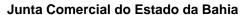




- 15.6 A exclusão da CONSORCIADA, por qualquer motivo, não a exime de suas obrigações perante o CONSÓRCIO cuja origem ou fato gerador seja anterior à exclusão, conforme aplicável, sem prejuízo das medidas extrajudiciais e/ou judiciais, para fins de cobrança dos valores devidos ao CONSÓRCIO pela CONSORCIADA, bem como do pagamento dos eventuais créditos gerados pelo SGD na fatura da respectiva CONSORCIADA até a sua efetiva exclusão do SCEE.
- 15.7 Na hipótese de exclusão de CONSORCIADA, a PARTICIPAÇÃO da CONSORCIADA excluída do CONSÓRCIO será transferida à LÍDER, que poderá gerir livremente a cota e inclusive cedê-la a terceiros, sem qualquer restrição ou ônus para a LÍDER ou CONSÓRCIO, que não responderão por qualquer débito ou pendência de responsabilidade da CONSORCIADA.
- 15.8 Sem prejuízo às demais disposições deste INSTRUMENTO, CONSORCIADAS poderá ser excluída do CONSÓRCIO com a transferência de suas respectivas quotas à LÍDER, mediante deliberação das CONSORCIADAS remanescentes ou simples comunicação a ser realizada pela LÍDER, nas seguintes hipóteses: (i.) nos casos em que for formulado pedido de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer CONSORCIADA ou de qualquer de seus sócios ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico; (ii.) nos casos de inobservância das obrigações elencadas no item 11 que venham a causar dano ou prejuízo material ao CONSÓRCIO; (iii.) nos casos em que a CONSORCIADA questione o modelo jurídico-regulatório do CONSÓRCIO, seja judicialmente, administrativamente ou perante a ANEEL e DISTRIBUIDORA DE ENERGIA; (iv.) nos casos em que a CONSORCIADA crie dificuldades e/ou óbices ao pleno e bom funcionamento do CONSÓRCIO; (v.) nos casos em que a CONSORCIADA ajuíze processos judiciais, administrativos, arbitrais em face do CONSÓRCIO ou de qualquer empresa do grupo econômico da LÍDER; ou (vi.) nos casos de descumprimento pela CONSORCIADA das cláusulas de confidencialidade ou compliance previstas neste INSTRUMENTO, sendo que a respectiva CONSORCIADA não terá prazo para sanar tais irregularidades.
- A recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer CONSORCIADA, não 15.9 prejudicará o CONSÓRCIO, que subsistirá com as demais CONSORCIADAS.
- 15.10 Independentemente do motivo de saída de qualquer CONSORCIADA, se a seu pedido conforme os termos da Cláusula 19 ou se excluída, nos termos da presente Cláusula, em havendo créditos de energia acumulados em sua unidade consumidora e não compensados, tais créditos deverão ser liquidados financeiramente pela CONSORCIADA ao CONSÓRCIO, em até 30 (trinta) dias da data de sua saída.

#### 16 Deliberações

- 16.1 As deliberações do CONSÓRCIO serão realizadas presencialmente na forma de assembleia, na sede da LÍDER e/ou em local a ser informado na respectiva convocação.
- 16.2 Todas as deliberações do CONSÓRCIO serão tomadas pela maioria dos votos representativos da totalidade da PARTICIPAÇÃO, ressalvadas as hipóteses em que este INSTRUMENTO dispuser de forma diversa. A substituição da LÍDER é exceção a essa regra, sendo de competência exclusiva da própria LÍDER, mediante sua anuência expressa e da CONSORCIADA detentora da participação do tipo Golden Share, conforme previsto na Cláusula 10.4 de Administração e Representação do CONSÓRCIO.



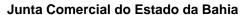




- 16.3 A convocação das CONSORCIADAS para as deliberações do CONSÓRCIO será veiculada na própria conta, emitida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER, da UNIDADE CONSUMIDORA da CONSORCIADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de realização da assembleia geral em questão. A convocação poderá ocorrer por outro meio eletrônico que possa ser comprovado o recebimento, como por exemplo, por e-mail ou aplicativos de troca de mensagens.
- 16.4 As deliberações do CONSÓRCIO serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença das CONSORCIADAS que representem a maioria absoluta dos votos representativos da totalidade da PARTICIPAÇÃO no CONSÓRCIO, ou em segunda convocação, independentemente do número e presentes.
- 16.5 A assembleia geral será competente para formalizar as deliberações do CONSÓRCIO, aprovando as seguintes matérias a partir do voto afirmativo da maioria da totalidade da PARTICIPAÇÃO no CONSÓRCIO:
  - alterações ao INSTRUMENTO, observadas as regras de contabilização, conforme cláusula 17 abaixo;
  - inclusão de novo(s) SGD no CONSÓRCIO; e (ii)
  - (iii) exclusão de CONSORCIADA por iniciativa das demais CONSORCIADAS, nos casos em que a LÍDER não tiver exercido a sua prerrogativa de exclusão, nos termos do item 15.6.
- 16.6 Cada CONSORCIADA terá direito a 01 (um) voto por cota que possuirá o mesmo peso para todas elas, independentemente do PLANO escolhido, VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ou quantidade de energia gerada pelo SGD a que estiver vinculada a CONSORCIADA, a qual será compensada nas contas de consumo de cada uma das UNIDADES CONSUMIDORAS, sendo vedada a participação nas deliberações pela CONSORCIADA inadimplente.
- 16.7 As CONSORCIADAS poderão ser representadas nas assembleias por PROCURAÇÃO ou por representante legal nomeado em seu ato constitutivo e suas alterações.

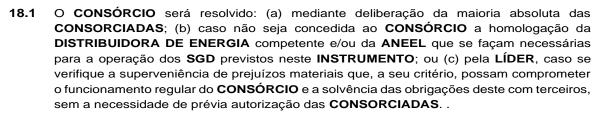
#### 17 Contabilidade

- 17.1 A escrituração e registro contábil das atividades do CONSÓRCIO será uma das responsabilidades da LÍDER, que poderá optar por manter registro contábil das atividades do CONSÓRCIO por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim em nome do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente.
- A apuração dos resultados do CONSÓRCIO deverá ser efetuada de acordo com as regras 17.2 contábeis vigentes no Brasil e eventuais definições que possam ser estipuladas pela LÍDER, cabendo também a esta a escolha do profissional ou empresa que será responsável pela escrituração contábil das atividades do CONSÓRCIO, podendo tal escrituração ser realizada internamente pela própria LÍDER ou através de empresas/profissionais terceirizados especializados.
- 17.3 A contabilização do CONSÓRCIO não exime as CONSORCIADAS de suas respectivas obrigações contábeis, inclusive para fins de apropriação de custos e despesas incorridos proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, observado o regime tributário próprio a que estão sujeitas as CONSORCIADAS, conforme o determinado pela legislação vigente.





### 18 Extinção do Consórcio



- 18.2 Os casos de liquidação e a dissolução do CONSÓRCIO ficarão sob responsabilidade da LÍDER, que providenciará a resolução ou resilição de todos os contratos celebrados em favor do CONSÓRCIO, arcando, ainda, com o pagamento das custas, despesas e eventuais penalidades decorrentes, bem como às despesas com a baixa dos registros do CONSÓRCIO.
- 18.3 No caso de dissolução e encerramento definitivo do CONSÓRCIO, eventuais créditos de energia ativa, existentes no momento do encerramento do CONSÓRCIO serão registrados diretamente no nome de cada CONSORCIADA conforme os critérios contratados com o CONSÓRCIO, com validade de 60 (sessenta) meses após o faturamento, observados os termos da regulamentação vigente à época. Ainda, a extinção do CONSÓRCIO não causará quaisquer danos às CONSORCIADAS, as quais retornarão à situação que detinham antes da sua criação e terão direito ao aproveitamento de créditos de energia na forma prevista nesta cláusula, renunciando, desde logo, a qualquer pretensão de ressarcimento de prejuízos decorrentes de eventual extinção do CONSÓRCIO nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

### 19 Retirada de CONSORCIADAS e Eventual Modificação do Modelo de Negócio

- 19.1 A CONSORCIADA deverá observar as regras e condições constantes do Termo de Adesão em relação à retirada do CONSÓRCIO.
- 19.2 Considerando as disposições da LEI 14.300/2022, que não exige que projetos de micro e minigeração distribuída de energia sejam necessariamente implementados por meio de Consórcios (Geração Compartilhada), todos os CONSORCIADOS declaram que estão de acordo com a eventual conversão do CONSÓRCIO para qualquer outro tipo de entidade societária permitida, especialmente associação, estando cada CONSORCIADO obrigado a assinar qualquer documento e tomar qualquer ação que seja necessária para a viabilização da conversão da estrutura, caso seja viável, o que será devidamente comunicado pelo LÍDER do CONSÓRCIO.

#### 20 Confidencialidade

20.1 Toda e qualquer informação que, durante o período em que perdurar o relacionamento entre as CONSORCIADAS, for trocada entre as CONSORCIADAS ou entre estas e a LÍDER, ou ainda, obtida no âmbito deste CONSÓRCIO de qualquer forma (seja em meio físico, magnético, eletrônico ou oralmente apenas), incluindo, mas não se limitando a: dados de imóveis, projetos, resultados de estudos ambientais, resultados de solicitações de parecer de acesso ou sondagem de solo, soluções e especificações técnicas das instalações operadas ou exploradas pelo CONSÓRCIO, informações de fornecedores ou clientes e bancos de dados do CONSÓRCIO, informações comerciais, o valor das contribuições pagas pelas CONSORCIADAS ou outras informações contidas no TERMO, dentre outras,

# Junta Comercial do Estado da Bahia

17/04/2025



Nome da empresa CONSORCIO TG FEIRA DE SANTANA NIRE 29500090194

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 232813292832474



doravante denominadas simplesmente "Informações", terão caráter de confidencialidade e deverão ser tratadas com absoluto sigilo pelas CONSORCIADAS, que se obrigam a não utilizar ou divulgar tais Informações sem o prévio e expresso consentimento por escrito do CONSÓRCIO a ser manifestado pela LÍDER.

- 20.2 As CONSORCIADAS reconhecem que a divulgação ou utilização indevida ou desautorizada dessas informações representa ofensa grave ao presente INSTRUMENTO, sujeitando-a à reparação das perdas e danos suportados pelo CONSÓRCIO e suas CONSORCIADAS e à exclusão da CONSORCIADA infratora do CONSÓRCIO, nos termos previstos neste INSTRUMENTO.
- 20.3 As obrigações previstas nesta cláusula não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que, comprovadamente: (i.) à época de sua divulgação, eram de domínio público; (ii.) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora, sem a violação de qualquer compromisso de confidencialidade; (iii.) devam ser divulgadas para satisfação do objeto do CONSÓRCIO, especialmente para fins de obtenção de licenças necessárias ao funcionamento do SGD ou para a sua conexão à rede de distribuição de energia local; ou (iv.) devam ser divulgadas por exigência legal, desde que a parte receptora, previamente à divulgação e com a maior antecedência possível, envie notificação por escrito à parte reveladora interessada na confidencialidade de tais informações, comunicando que a divulgação foi exigida na maior brevidade possível, de forma a possibilitar que a Parte interessada defina e implemente eventuais medidas cabíveis para assegurar a não divulgação da Informação Confidencial em questão.

### 21 Compliance

- 21.1 As CONSORCIADAS declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 12.846/13 e seu respectivo Decreto nº. 8.420/15, bem como o Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), dos Estados Unidos da América (em conjunto denominadas simplesmente como Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si, por suas afiliadas, seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome.
- 21.2 Durante a sua participação no CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS comprometem-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros ou clientes, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo, do próprio cliente, ou para assegurar qualquer espécie de vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").
- 21.3 As CONSORCIADAS declaram ainda que não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção e que tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e ensejará a sua imediata exclusão do CONSÓRCIO, independentemente de qualquer notificação prévia, observadas as demais disposições deste INSTRUMENTO, assim como a verificação quanto à existência de investigação relacionada à violação das Regras Anticorrupção, ou ainda, a mera suspeita por parte das demais CONSORCIADAS quanto à violação do disposto nesta cláusula permitirá a sua exclusão do CONSÓRCIO,

# Junta Comercial do Estado da Bahia



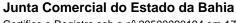


salvo se forem apresentados documentos e informações suficientes para sanar tal suspeita, a critério exclusivo das demais CONSORCIADAS.

- 21.4 A LÍDER poderá, a seu exclusivo critério ou mediante solicitação das demais CONSORCIADAS, requerer a realização de auditorias para verificar o cumprimento das disposições deste INSTRUMENTO por parte de qualquer CONSORCIADA e, caso se verifique qualquer irregularidade ou não lhe sejam fornecidos documentos e informações suficientes para a realização dessa auditoria, poderá notificar a respectiva CONSORCIADA para que esta sane tais irregularidades no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de exclusão desta do CONSÓRCIO.
- 21.5 O CONSÓRCIO e as CONSORCIADAS não incorrerão em quaisquer ônus, penalidades ou dever de reparação em função de eventual exclusão de CONSORCIADAS realizado com base nas previsões relativas às obrigações de compliance previstas neste INSTRUMENTO, ainda caso que se constate que as suspeitas ou investigações de irregularidades eram infundadas. No entanto, a CONSORCIADA que inadimplir as obrigações e responsabilidades assumidas neste Capítulo XI responderá objetivamente pelos prejuízos que causar ao CONSÓRCIO ou às demais CONSORCIADAS.

#### 22 Proteção de Dados

- 22.1 Esta seção se aplica a toda e qualquer hipótese de tratamento de dados que vier a ocorrer entre pelo CONSÓRCIO e a LÍDER, de forma direta ou indireta, em razão das atividades abrangidas pelo CONSÓRCIO.
  - "Dados Pessoais" significa qualquer informação não pública, relacionada a pessoas físicas e obtidas ou compartilhadas pelas CONSORCIADAS em razão do exercício das atividades contempladas por essas Condições Gerais, incluindo, mas não limitado a: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.
  - "Tratamento de Dados Pessoais" significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- 22.2 As CONSORCIADAS reconhecem que para desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO a LÍDER terá acesso a Dados Pessoais da CONSORCIADAS, incluindo dados relativos a unidades consumidoras destas e dados de contas de consumo de energia elétrica cuja utilização, processamento e revelação a terceiros é necessária para consecução do objeto do CONSÓRCIO. Em decorrência disso, ao aderirem ao CONSÓRCIO as CONSORCIADAS autorizam que a LÍDER a obter, tratar e revelar tais Dados Pessoais à ANEEL, à distribuidora de energia competente pela manutenção da rede de distribuição de energia da localidade de instalação do SGD e ao(s) DESENVOLVEDOR(es) de serviços de operação de manutenção do SGD, de modo a permitir a adequada compensação de créditos de energia resultantes da adesão ao CONSÓRCIO em benefício da respectiva CONSORCIADA titular de tais Dados Pessoais.
- 22.3 As CONSORCIADAS reconhecem, ainda, que tais dados serão armazenados pelo tempo necessário às atividades acima e armazenados pela LÍDER para atendimento a eventuais





fiscalizações, revisões e questionamentos quanto ao histórico de compensações de energia do **CONSÓRCIO** até o término do prazo máximo de prescrição aplicável a tais casos, mesmo em relação às **CONSORCIADAS** que eventualmente tenham sido excluídas ou solicitado a sua retirada do **CONSORCIO**.

- 22.4 As CONSORCIADAS, a partir do primeiro dia de seu respectivo credenciamento, autorizam a LÍDER a expor às suas marcas no material publicitário (sítio de internet, folders, apresentações em geral) do CONSÓRCIO para fins de divulgação com o objetivo de atrair adesões de novas CONSORCIADAS e, por conseguinte, garantir a saúde e perpetuidade do CONSÓRCIO.
- As condições e autorizações previstas neste Capitulo XII são essenciais às atividades do CONSÓRCIO e não poderão ser revogadas pelas CONSORCIADAS sem prejuízo às atividades do CONSÓRCIO e à compensação de energia em benefício da respectiva titular de tais Dados Pessoais, de modo que, eventual solicitação por parte da CONSORCIADA quanto à interrupção da utilização de tais informações resultará na exclusão desta do CONSÓRCIO a pedido desta, devido à impossibilidade de execução das atividades do CONSÓRCIO em benefício desta.
- 22.6 O CONSÓRCIO implementará medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra o uso ou revelação desautorizado pelos titulares e caso lhe seja solicitado pelo interessado, destruirá e/ou interromperá a utilização de quaisquer cópias de Dados Pessoais obtidas no âmbito deste CONSÓRCIO que porventura possua em suas bases de dados, na medida em que tais atividades não sejam prejudiciais às atividades do CONSÓRCIO ou impliquem em violação à legislação e regulamentação vigentes, devendo ser observado também o disposto pela LGPD.

### 23 Disposições Gerais

- 23.1 CONSORCIADAS declaram e reconhecem que suas participações no CONSÓRCIO não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar, nos termos da regulamentação aplicável, o ingresso no SCEE previsto na LEI 14.300/2022 e na REN 1059.
- 23.2 Com exceção do item 16.3, todas as comunicações a serem realizadas com relação ao presente INSTRUMENTO serão feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato "pdf", a ser encaminhado ao e-mail ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, constante no TERMO.
- Qualquer correspondência a ser realizada com relação a esse INSTRUMENTO será considerada válida se realizada por escrito e enviada por carta registrada com aviso de recebimento, entrega pessoal com protocolo ou através de por correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento aos endereços indicados nos respectivos Termos de Adesão ao CONSÓRCIO para tais fins, devendo o interessado comunicar eventuais alterações do endereço informado para tal fim, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço antigo.
- 23.4 As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.
- **23.5** Este **INSTRUMENTO** e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as partes no que se refere às matérias aqui tratadas.







- O presente INSTRUMENTO vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários. 23.6 É vedada a cessão, por qualquer das CONSORCIADAS, com exceção da LÍDER, de suas respectivas PARTICIPAÇÕES, sem a prévia e expressa anuência da LÍDER.
- 23.7 O presente INSTRUMENTO entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo indeterminado.
- 23.8 As PARTICIPAÇÕES das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO não poderão ser oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros e entre as CONSORCIADAS, sendo que toda e qualquer alienação, cessão, transferência ou oneração de PARTICIPAÇÃO no CONSÓRCIO em desacordo com as disposições deste INSTRUMENTO será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS e terceiros em geral.
- 23.9 É nula de pleno direito qualquer proibição ou restrição de uso que uma CONSORCIADA possa impor à outra, salvo em caso de limitações que venham a ser impostas pela LÍDER, as quais são permitidas.
- 23.10 Exceto pela LÍDER, as demais CONSORCIADAS não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra CONSORCIADA ou do CONSÓRCIO, no âmbito do presente, entre si ou perante quaisquer terceiros.
- 23.11 Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das CONSORCIADAS em exercer os direitos a elas atribuídos neste INSTRUMENTO não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
- 23.12 Caso qualquer cláusula ou condição deste INSTRUMENTO seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A LÍDER deverá sugerir às CONSORCIADAS, cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída.
- 23.13 No caso de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer CONSORCIADA, o CONSÓRCIO subsistirá com as demais CONSORCIADAS, podendo a LÍDER excluir a CONSORCIADA do CONSÓRCIO, não tendo a CONSORCIADA excluída o direito de receber haveres, novos CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO FUTURA ou qualquer valor, independente de inadimplemento.
- 23.14 As CONSORCIADAS reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 23.15 A LÍDER deverá providenciar o arquivamento do INSTRUMENTO na Junta Comercial competente e adotar todas as providências correlatas para assegurar a regularidade do registro do CONSÓRCIO, nos termos dos artigos 278 e 279 da LSA.

O presente INSTRUMENTO é regido nos termos das leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste INSTRUMENTO, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.







um só efeito. Feira de Santana/BA, 08 de abril de 2025.

VIP BONINAL II – LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA

SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

JAMILLY DA SILVA DADALTO Advogada - OAB/PR nº 113901

# Junta Comercial do Estado da Bahia







258893400

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO TG FEIRA DE SANTANA
PROTOCOLO	258893400 - 11/04/2025
АТО	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 29500090194

CNPJ 60.448.742/0001-06 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2025 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500090194 DE 17/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 17/04/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04682781928 - JAMILLY DA SILVA DADALTO - Assinado em 09/04/2025 às 18:54:12

Cpf: 10703432770 - DAVID BARMAK - Assinado em 10/04/2025 às 09:20:34

Cpf: 11094507709 - LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER - Assinado em 10/04/2025 às 09:20:02

**BRUNO MOTA PASSOS** Secretário-Geral

1

